

Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures

Código ISIN - Série Única: BRGETD85033

Classificação de Risco: "A+(bra)", pela Fitch Ratings e "Aa2.Br" pela Moody's Investors Service

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Coordenador Líder"), em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Votorantim") e com a **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 58.299.246/0001-10 ("HSBC"), em conjunto com o Coordenador Líder e com o Votorantim, "Coordenadores", nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), comunicam o início, nesta data, da 1ª emissão pública de debêntures da **AESTIETÊ S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, nº 158, 2º andar, CEP 04547-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.609/0001-27 ("Emissora"), de R\$ 900.000.000,00 (noventa mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em série única, da espécie subordinada, em regime de garantia firme de colocação ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de abril de 2010 ("Data de Emissão"), o valor total de:

R\$ 900.000.000,00

A quantidade de Debêntures a ser distribuída não será aumentada em razão de emissão de debêntures adicionais ou de lote suplementar de debêntures, como facultam os artigos 14 e 24 da Instrução CVM 400. O pedido de registro da Emissão foi previamente submetido à análise da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), por meio do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas - regulado pela Instrução da CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários relativos à Emissão: A Emissão foi (i) aprovada conforme deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de março de 2010, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 23 de março de 2010 sob o nº 100.380/10-4 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", em 30 de março de 2010; e (ii) ratificada através da Reunião Prévias dos acionistas controladores da Companhia Brasileira de Energia, datada de 31 de março de 2010.

1.2. Inscrição da Escritura de Emissão: A Emissão é regulada pela "Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única da AES Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), aditada nos termos do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da AES Tietê S.A." ("Primeiro Aditamento") e, em conjunto com a Escritura de Emissão, simplesmente referido como "Escritura de Emissão", celebradas entre a Emissora e a C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante da comunidade dos debenturistas ("Agente Fiduciário"), em 31 de março de 2010 e 22 de abril de 2010, respectivamente. A Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP em 23 de abril de 2010 e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi protocolado para inscrição na JUCESP em 26 de abril de 2010.

1.3. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos por meio da oferta serão destinados ao pré-pagamento do saldo remanescente da dívida que a Emissora detém com a Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no valor de R\$ 969,0 milhões em 31 de dezembro de 2009, conforme descrito no prospecto definitivo da Emissão e no formulário de referência ("Prospecto Definitivo") e "Formulário de Referência", respectivamente.

1.4. Características das Debêntures: Valor Nominal - As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). Número de Séries - A Emissão será realizada em série única. Serão emitidas 90.000 (noventa mil) Debêntures. Data de Emissão - Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de abril de 2010 ("Data de Emissão"). Tipo, Conversibilidade e Forma - As Debêntures terão forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas no SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"). Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures. Espécie - As Debêntures serão da espécie subordinada, razão pela qual não estão sujeitas a limite de emissão, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações ("Lei das Sociedades por Ações"). Repactuação - As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação. Registro para Distribuição nos Mercados Primário e Secundário - As Debêntures da presente Emissão foram registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP e para negociação no mercado secundário por meio do SND, também administrado e operacionalizado pela CETIP sendo a distribuição e a negociação liquidadas as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ou por meio do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX") (ambiente de negociação de ativos de renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a negociação das Debêntures. Colocação e Procedimento de Distribuição - As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores. O prazo de colocação das Debêntures será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início. O término da distribuição das Debêntures e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de Anúncio de Encerramento no DOESP e no jornal "Valor Econômico". Público-Alvo - As Debêntures serão colocadas junto a pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, *private bankers* e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país, levando em conta o perfil de risco dos destinatários da Emissão. Os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Aquisição Facultativa - A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de último pagamento da Remuneração, conforme definido abaixo, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação. Resgate Antecipado Facultativo - As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente a partir de 36º mês contado da Data de Emissão ("Data de Início do Resgate Antecipado"), em sua totalidade ou parcialmente, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido de Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento do resgate das Debêntures, acrescido, ainda, de um prêmio de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o volume das Debêntures resgatadas, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme a seguinte fórmula:

$$P = d/D * 0,0125 * \text{volume de resgate, onde:}$$

P = prêmio de resgate;

d = quantidade de dias corridos entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento;

D = quantidade de dias corridos após o 36º mês e a data de vencimento.

As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

Vencimento Antecipado - Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial ("Vencimento Antecipado"): a) alteração do controle acionário da Emissora que não resulte na permanência da AES Corporation ou do BNDES Participações S.A., ou de ambos, como controladores (direta ou indiretamente) da Emissora; b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas; c) liquidação, decretação de falência ou pedido não elidido no prazo legal ou autoliquidância da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas e controladas; d) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures nas respectivas datas de vencimento não sanado (i) em 2 (dois) dias úteis somente no caso de problemas operacionais ligados à BM&FBOVESPA ou à CETIP ou ao Agente Escriturador (para as Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA ou à CETIP); ou (ii) em 1 (um) dia útil para quaisquer outras hipóteses, em qualquer dos casos contados das respectivas datas de vencimento; e) término, extinção ou transferência da concessão da Emissora para a exploração da atividade de geração de energia;

f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão dentro de um prazo de 30 (trinta) dias úteis da comunicação do referido descumprimento; (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; h) protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), realizado em boa fé e que não seja cancelado em 5 (cinco) dias úteis ou tenha sua exigibilidade suspensa; i) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 232 da Lei das Sociedades por Ações; j) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão que afete ou altere significativamente a situação econômica ou financeira da Emissora, capaz de impedir ou prejudicar de forma adversa e relevante o cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; k) redução de capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; l) interrupção das atividades da Emissora por um período superior a 30 (trinta) dias úteis por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) relevantes, necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não obtenção das renovações das licenças ora em andamento, de modo a afetar de forma adversa e relevante, a critério do Agente Fiduciário, a capacidade da Emissora em honrar seus compromissos pecuniários da Emissão; e m) não-manutenção de "Covenants" financeiros, conforme abaixo, os quais deverão ser avaliados pelo Agente Fiduciário trimestralmente, sempre quando da divulgação das informações trimestrais ou demonstrações financeiras anuais, conforme o caso, regularmente apresentadas pela Emissora, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão; (n) o índice obtido da divisão da Dívida Financeira pela EBITDA (conforme definidos abaixo) deverá ser inferior ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) ("Covenant de Alavancagem Base"). Caso a Emissora tenha interesse em ultrapassar o Covenant de Alavancagem Base, só haverá permissão para que a Emissora contrate linhas de endividamento que elevem Dívida Financeira e que atendam às seguintes condições, de forma cumulativa: (a) resultem em elevação do Covenant de Alavancagem Base até 3,5 (três inteiros e cinco décimos); (b) tenham vencimento final somente após o vencimento final da Emissão; (c) tenham qualquer parcela de amortização de principal somente após o vencimento final da Emissão; e (d) tenham grau de subordinação igual ou inferior ao da Emissão. Onde: "Dívida Financeira" significa a dívida da Emissora de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente; e EBITDA significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo os receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; e (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada. (ii) O índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo) deverá ser superior ou igual a 1,75 (um vírgula setenta e cinco). Onde: "Despesas Financeiras" significam as despesas da Emissora em qualquer período, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida. "Dívida" significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fim de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a) qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tentiva ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (b), (c), (d), (e), (f) e (h) do item acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do Vencimento Antecipado das debêntures. Referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos no Capítulo VI da Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante do Capítulo XI da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.14 da Escritura de Emissão. Os valores mencionados nos itens (f) e (h) acima serão reajustados ou corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"). Local de Pagamento - Observado o previsto na Escritura de Emissão, os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os Debenturistas que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA e à CETIP. Prorrogação dos Prazos - Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional. Encargos Moratórios - Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos do rendimento das debêntures desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento. Mora do Debenturista - O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora,

não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento. **Liquidez e Estabilização** - Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. **Fundo de Amortização** - Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. **Imunidade dos Debenturistas** - Caso qualquer titular de Debênture goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário (conforme abaixo definido), no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. **Publicidade** - Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no DOESP e no Jornal "Valor Econômico", utilizados pela Emissora para efetuar as suas publicações legais. **Banco Mandatário e Agente Escriturador** - O banco mandatário é o Banco Itaú Unibanco S.A. (ou sua nova razão social) ("Banco Mandatário"). O Agente escriturador é a Itaú Corretora de Valores S.A. ("Agente Escriturador").

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Quantidade: Serão emitidas 90.000 (noventa mil) Debêntures. **2.2. Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2015 ("Data de Vencimento das Debêntures"). **2.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 03 (três) parcelas anuais iguais e consecutivas, a serem pagas no 3º, 4º e 5º anos contados da Data de Emissão, conforme a tabela a seguir ("Amortização"):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
1º de abril de 2013	33,33%
1º de abril de 2014	33,33%
1º de abril de 2015	33,34%

2.4. Atualização e Remuneração das Debêntures ("Rendimento"): **Atualização** - O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado. **Remuneração** - As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um spread, ou sobretaxa, equivalente a, 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal da Emissão ou saldo do Valor Nominal, a partir da Data da Emissão ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = V \times n \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

Período de Capitalização - intervalo de tempo que se inicia na (i) Data de Emissão, e termina na primeira data de pagamento da remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da remuneração do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

FatorDI = produtivo dos fatores das Taxas DI com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TD_{I,k}), \text{ onde:}$$

n = número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TD_{I,k} = fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TD_{I,k} = \left(\frac{DI_{k,t} + 1}{100} \right)^{252} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right)^{\frac{DP}{DT}}, \text{ onde:}$$

spread = 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ao ano, definido em Procedimento de *Bookbuilding* conforme estabelecido nessa Escritura;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "DT" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TD_{I,k})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtivo dos fatores diários $(1 + TD_{I,k})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, na apuração de TD_{I,k} a última taxa DI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI_k que seria aplicável.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou incapacibilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou incapacibilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última taxa DI_k divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(a) A Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário,

acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, a Taxa DI_k a ser utilizada para a apuração de TD_{I,k} no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI_k disponível; ou (b) A Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Escritura de Emissão. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. O pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 1º, nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2010 e o último pagamento em 1º de abril de 2015. **2.5. Integralização:** A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, conforme item 2.6 abaixo. O prazo de subscrição e integralização das Debêntures é de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início. **2.6. Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de sua Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto no item 2.4 deste Anúncio de Início.

3. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foram contratadas as agências Fitch Ratings e Moody's Investors Service, que atribuiram a classificação de risco "A+(bra)" e "Aa2.br", respectivamente, para as Debêntures da presente Oferta.

4. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado; e/ou (c) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Debêntures. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" constante do Prospecto Definitivo em conjunto com as Seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na página 43 do Prospecto Definitivo.

5. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA PELA CVM

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso a Oferta: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro de distribuição pública; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária a regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. A Emissora dará conhecimento da suspensão ou do cancelamento da Oferta aos investidores que já tenham aceito a Oferta através de publicação no DOESP e no jornal "Valor Econômico". Na hipótese de suspensão, será facultado aos investidores que já tenham aceito a Oferta, revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil posterior à publicação de aviso de suspensão da Oferta no DOESP e no jornal "Valor Econômico", nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400. Todos os investidores que já tenham aceito a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, bem como todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão da Oferta, terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures, não havendo dedução de encargos ou tributos de qualquer natureza sobre os referidos valores, os quais serão creditados na conta dos investidores no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do cancelamento da Oferta ou, no caso de suspensão da Oferta, da data em que o investidor informar à Emissora sua intenção de revogar a aceitação da Oferta.

6. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÕES E REVOGAÇÃO DA OFERTA

A Emissora e os Coordenadores poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, a Emissora e os Coordenadores poderão modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. A revogação ou qualquer modificação da Emissão será imediatamente divulgada por meio do DOESP e do jornal "Valor Econômico", veiculados também utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens de investimento daqueles investidores que se declararem clientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Emissão deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, não havendo dedução de encargos ou tributos de qualquer natureza sobre os referidos valores.

7. ALTERAÇÃO NOSTERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA (MARKET FLEX)

Se tiverem ocorrido mudanças nas condições do mercado financeiro que afetassem a colocação das Debêntures, conforme disposto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão propor à Companhia, a qualquer momento até a data do registro da Emissão na CVM, modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características das Debêntures, caso tais modificações fossem necessárias para refletir as condições de mercado à época e garantir o sucesso da distribuição da Emissão.

8. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

- Coordenador Líder**
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo - SP
Fone: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880
At: Sr. João Carlos Zani - E-mail: zani@bradescobi.com.br
Site: http://www.zani.com.br/site/contedo/banco/corretora_ofertas_menu.aspx?id_opa=345
- Coordenadores**
BANCO VOTORANTIM S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, São Paulo - SP
Fone: (11) 5171-2612 - Fax: (11) 5171-2656
At: Sr. Roberto Roma - E-mail: roberto.roma@bancovotorantim.com.br
Site: <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (selecionar o item "AES Tietê - Prospecto Definitivo da 1ª Emissão de Debêntures")
HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, São Paulo - SP
Fone: (11) 3847-5078 - Fax: (11) 3847-9818
At: Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto - E-mail: antonio.m.oliveira@hsbc.com.br
Site: <http://www.hsbc.com.br/12/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/operacoes-especiais/operacoes-especiais-mais-informacoes> (selecionar item "Mais Informações", subitem "AES Tietê - Prospecto da 1ª Emissão de Debêntures")

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

- C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Rua XV de Novembro, nº 270, 6º andar, conj. 601, Curitiba - PR
Fone: (41) 3014-1406 - Fax: (41) 3014-1400
At: Sr. Rogério Montefusco A. Pessoa - E-mail: rogerio@cdinvest.com.br
Site: www.cdinvest.com.br

10. BANCO MANDATÁRIO• **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo - SP

Fone: (11) 5029-4610 - Fax: (11) 5029-1920

At.: Sr. Dalmir Nogueira Coelho - E-mail: dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br

Site: www.itau.com.br

11. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA E AGENTE ESCRITURADOR• **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, São Paulo - SP

Fone: (11) 5029-4610 - Fax: (11) 5029-1920

At.: Sr. Dalmir Nogueira Coelho - E-mail: dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br

Site: itautrade.itau.com.br

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou aos Coordenadores, nos endereços indicados no item 8 acima.

• **AESTIETÊ S.A.**

Rua Lourenço Marques, nº 158, 2º andar, São Paulo - SP

Fone: (11) 2195-7048 - Fax: (11) 2195-2503

At.: Sr. Rinaldo Pecchio Junior - E-mail: ri.aestietete@aes.com

Site: <http://ri.aestietete.com.br> (clique em "Prospecto Preliminar" no item "1ª Emissão de Debêntures")• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: <http://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SCW/CPublica/CiaAb/FormBuscaCiaAb.aspx?TipoConsult=p>, inserir "AES Tietê" no campo "Consulta" e posteriormente clicar sobre "AES Tietê"• **CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS**

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP

Site: http://www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_debentures.asp• **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP

Site: <http://www.bmfbovespa.com.br/rendafixa/FormConsultaDebProspectos.asp>, inserir "AES Tietê" no campo "Emissor"

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos interessados na CVM.

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados neste Anúncio de Início.

Data de Início da Distribuição das Debêntures: 29 de abril de 2010.

A Emissão foi registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2010/018, em 27 de abril de 2010.

O REGISTRO DA EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO EM CONJUNTO COM O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

COORDENADOR LÍDER

